DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5075/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20497/2014
PROTOCOLO	: 1476777
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS
JURISDICIONADO	: JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ESMERALDA BATISTA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR 700 (SETECENTAS) CESTAS BÁSICAS, PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 52.570,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR 700 (SETECENTAS) CESTAS BÁSICAS, PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 109/2013 (peça 15), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 38/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS,** CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, como Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, e a empresa **ESMERALDA BATISTA – ME**, CNPJ/MF nº 09.601.987/0001-74, representada neste ato pela Sra. Esmeralda Batista, CPF nº 826.908.121-34, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, e 122, III, "b", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de gêneros alimentícios para compor 700 (setecentas) cestas básicas, para distribuição as famílias de baixa renda do Município de Selvíria/MS, com o contrato no valor de R$ 52.570,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e setenta reais) e prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contado a partir da sua assinatura.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, por meio da Decisão Singular – DSG-G.ICN-2222/2015 (peça 31), que decidiu pela regularidade e

legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 38/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 109/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–26763/2016 (peça 38), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 109/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 4ª PRC – 3056/2017 (peça 39), opinou pela regularidade e legalidade da Execução Financeira apresentada, por se encontrar nos moldes da legislação vigente e atende as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10520/2002, com o previsto no Capítulo III, Seção I, da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, "a", e artigo 122, III, "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 109/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho, no valor de R$ 52.570,00, Ordem de Pagamento, no valor de R$ 52.570,00 e Nota Fiscal, no valor de R$ 52.570,00, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 52.570,00
Valor Contratual Final – R$ 52.570,00
Nota de Empenho - R$ 52.570,00
Ordem de Pagamento - R$ 52.570,00
Nota Fiscal - R$ 52.570,00

Em 20/12/2013, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 37-pág. 04, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011 (vigente a época).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, acompanho a manifestação do Corpo Técnico e o parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 109/2013, firmado entre a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS,** CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, como Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, e a empresa **ESMERALDA BATISTA - ME**, CNPJ/MF nº 09.601.987/0001-74, representada neste ato pela Sra. Esmeralda Batista, CPF nº 956.703.351-04, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

É a decisão.

Publique-se este julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator